

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005096-51.2021.6.13.8000 Contrato nº 040/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2°, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, do outro lado, a SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, com sede em Campo Grande/MS, na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 420, casa 02, Bairro Vila Jardim Paulista, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Titular, Sumaia Kesrouani Borges, Carteira de Identidade nº 1.932.997, expedida por SEJUSP/MS, CPF nº 322.435.021-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais que consiste em ministração de curso sobre Auditoria Financeira para Iniciantes, para até 15 (quinze) servidores, com carga horária total mínima de 20 horas/aula, com 4 horas/aula diárias, em plataforma de reunião *on line*, dias e horários a serem definidos, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação

vigente;

- II. Providenciar *login* e senha para os participantes acessarem a plataforma de reunião *on line*;
- III. Ministrar as aulas *on line*, ao vivo, em sua plataforma de reuniões, bem como disponibilizá-las gravadas e disponíveis para revisão por 7(sete) dias;
- IV. Disponibilizar apostila na plataforma ou encaminhar por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do curso;
- V. Informar, por escrito, ao CONTRATANTE os nomes dos alunos aprovados no curso, adotando os critérios de, no mínimo, 75% de frequência, e 70% de aproveitamento na(s) avaliação(ões) de aprendizagem;
- VI. Elaborar e aplicar exercícios e avaliação de aprendizagem;
- VII. Contar com instrutor, responsável por ministrar o curso, com formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema, arcando com todas as suas despesas;
- VIII. Apresentar e desenvolver o curso na forma de exposição dialogada, metodologias ativas e avaliações formativas, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais:
 - IX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
 - X. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
 - XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Informar os nomes, e-mails e números dos celulares (opcional) dos alunos à CONTRATADA;
- II. Encaminhar aos alunos os requisitos técnicos necessários ao acompanhamento das aulas *on line*;
- III. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados por meio de servidores indicados;
- IV. Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Único: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: O valor da hora/aula por aluno é de R\$56,00 (cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no "caput" anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente à realização do evento, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5° (quinto) dia a contar do recebimento do referido documento, após o ateste do setor competente.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6° da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **4 (quatro) meses**, iniciandose em **26 de julho de 2021** e encerrando-se em **25 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida, em 02/07/2021, a Nota de Empenho 2021NE000914 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de

10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3° e 87, §1°, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3°, e a Lei n°. 9.012/95 no art. 2°, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7°, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
 - IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2°, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Maurício Caldas de Melo Diretor-Geral

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI Sumaia Kesrouani Borges Titular

ANEXO

Conteúdo programático mínimo:

- 1. Visão Geral da Auditoria Financeira
 - 1.1. Trabalho de asseguração;
 - 1.2. Processo de Auditoria Financeira;
 - 1.3. Auditoria de Demonstrações Consolidadas.
 - 1.3.1. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP;
 - 1.3.2. Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas aplicadas ao Setor Público;
 - 1.3.3. Controles aplicáveis na elaboração das Demonstrações Contábeis;
 - 1.3.4. Afirmações nas Demonstrações Contábeis; existência, ocorrência, integralidade, direitos e obrigações, exatidão, valorização e alocação, corte, classificação e compreensibilidade.
- 2. Programa de Auditoria
 - 2.1. Planejamento.
 - 2.1.1. Entendimento da Entidade e Termos do Trabalho de Auditoria;
 - 2.1.2. Procedimentos de Avaliação de Risco.
 - 2.1.2.1. Avaliação dos sistemas de controles internos e testes nos registros contábeis e transações subjacentes;

- 2.1.2.2. Elaboração da Matriz de Riscos e de Controles Aplicada à Auditoria Financeira/Contábil.
- 2.1.3. Determinação da Materialidade e Limite de Acumulação de Distorções;
- 2.1.4. Procedimentos adicionais em auditoria financeira/contábil;
- 2.1.5. Elaboração de outros papéis de trabalho relativos à fase de Planejamento;
- 2.2. Execução: Testes e Procedimentos
 - 2.2.1 . Amostragem;
 - 2.2.2. Testes de Controle;
 - 2.2.3. Procedimentos substantivos básicos;
 - 2.2.4. Procedimentos substantivos analíticos;
 - 2.2.5. Confirmações externas;
 - 2.2.6. Outros procedimentos substantivos;
 - 2.2.7. Eventos subsequentes;
 - 2.2.8. Elaboração de papéis de trabalho relativos à fase de Execução;
- 2.3. Relatório e Certificação das Contas (Certificação das demonstrações contábeis para fins de prestação de contas nos termos da IN TCU 84/2020): Formação da Opinião do Auditor
 - 2.3.1. Avaliação das Distorções Identificadas;
 - 2.3.2. Formação de Opinião;
 - 2.3.3. Relatório de Auditoria;
 - 2.3.4. Certificado de Auditoria:
 - 2.3.5. Suspeita de Fraude;
 - 2.3.6. Conformidade com leis e regulamentos;
 - 2.3.7. Documentação;
 - 2.3.8. Comunicação das conclusões;
 - 2.3.9. Controle de Oualidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 14/07/2021, às 15:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 14/07/2021, às 15:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 15/07/2021, às 20:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUMAIA KESROUANI BORGES**, **Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 17:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br
/controlador externo.php?acao=documento conferir&acao origem=documento conferir&
lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1820278 e o código CRC 218DBAD8.

0005096-51.2021.6.13.8000

1820278v10